



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. MUN. DE P. BRANCO
N.º 21
73

PROJETO DE LEI N° 47/2003

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2004, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I **AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2004, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no anexo I.

C2 **CAPÍTULO II** **METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos anexos II e III da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N° 2.264

Data: 30 de junho de 2003

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2004, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I**AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2004, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no anexo I.

CAPÍTULO II**METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos anexos II e III da presente lei.

CAPÍTULO III**ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2004, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Aliva municipal.

CAPÍTULO IV**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, e IV, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nº 163, 180 e 211/01.

Art. 7º. As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V**DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2004, fica estabelecido o montante de R\$ 55.168.000,00 (cinquenta e cinco milhões cento e sessenta e oito mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º. Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04 123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 - Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas

e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2003, (base de correção relativa a 30 de junho de 2003).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2003.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2003.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2004 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. implantação da política de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até do dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa 4130 00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2003.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "I", do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrente de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo IV da presente lei.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2004, custos com criação e ampliação de ações nas áreas educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Pluriannual e da presente Lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço e principal da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transfiram recursos próprios da administração indireta;

e) precatórios judiciais;

f) dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Pluriannual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios fúnebres e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem em pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Pluriannual e na presente lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na estimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2004 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e

que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decorso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, definidos nos Anexos II - Metas Fiscais e III - Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 36 da presente lei.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2004, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autoritativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e de controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financeiras com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelece a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspender os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 39 da presente lei.

CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento, serão estabelecidas em lei municipal específica.

CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2004, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas, deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I - Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS EM ANDAMENTO.

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e os demonstrativos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e das obras em andamento, (estão consolidados nos Quadros a e f) do Anexo II - Metas Fiscais e no Anexo V - Obras em andamento.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 2003

Clóvis Santo Padean
Prefeito Municipal

ANEXO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Asegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legalizar, com o auxílio do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os serviços da Câmara, visando efetivamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais metas:

Especificação	Unidade	2004
Atividade Legislativa		
Realizar sessões Legislativas	sessão	95
Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	100
Apreciar projetos de lei	projeto	49
Editar resoluções legislativas	resolução	11
Apreciar decretos legislativos	decreto	11
Apreciar anteprojetos de lei:		
Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1
Orcamento-Programa anual	orçamento	1
Julgar as contas do Prefeito Municipal	conta	1
Contratar serviços externos	serviço	5
Ampliar o quadro funcional, novos cargos e contratações, por concurso público	contratação	2
Proporcionar treinamento a vereadores e servidores	treinamento	21
Formar biblioteca	livro	32
Adquirir equipamentos	equipamento	54
Executar obras na parte interna e externa no edifício da Câmara Municipal	m²	2.000
Construir ou ampliar ou ampliar o existente	m²	300
Efetuar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal visando conservar e melhorar as condições de funcionamento	m²	1.000
Dispôr sobre a organização interna	organização	5
Integrar a Câmara Municipal com a Assembleia Legislativa e Câmara dos Deputados e Senado Federal	estruturação	2

04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Vabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programados pelo Prefeito, visando ao Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e sua representatividade diante do Poder e autoridades municipais, estaduais e federais, considerando as reais necessidades e demandas que devem ser executadas pelas órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; fiscalizar a estrutura administrativa e administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais metas:

Especificação	Unidade	2004
Planejamento e Orçamento		
Garantir o programa de trabalho municipal	programa	1
Elaborar o Plano de Desenvolvimento Econômico	perfil	1
Elaborar diagnósticos e a Admistratrização Municipal	diagnóstico	1
Elaborar fluxograma de países	fluxograma	0
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias		1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Coordenar e elaborar o Plano Diretor	coordenação	1
Coordenar e elaborar o novo Código Tributário Municipal	coordenação	1
Administração Geral		
Mitar a estrutura da administração pública	sistema	1
Adotar a estrutura da administração pública	veículo	3
Implantar o PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária	programa	1
Mitar edificações públicas	edifício	1
Mitar a Coordenadoria do PROCON	unidade	1
Administração Financeira		
Elaborar balanços mensais	mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas	balanço	1
Amortizar dívida Interna	amortização	12
Lançar cartões de ISSQN	carnê	3.850
Lançar cartões de IPTU	taxímetro	23.500
Conceder alvarás	alvará	1.800
Expedir alvarás, licenças e fiscalizar obras	nº	700
Controle interno		
Efectuar controle administrativo, financeiro e patrimonial	controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados	unidade	1
Montagem e Funcionamento		
Implementar fiscalização orçamentária	programa	1
Formação de Recursos Humanos		
Reestruturar plano de cargos e salários	plano	1
Capacitar servidores	curso	10
Administração de Recursos		
Otimizar as receitas	programa	1
Modernizar o sistema de tributação	sistema	1

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, proporcionando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar das Direções de Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnicas e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais metas:		
Especificação	Unidade	2004
<u>Assistência ao Idoso</u>		
Manter a Casa Abrigo Centro Dia	unidade	1
	refeição/ano	6.600
	pessoas	10
<u>Aquisição de materiais e equipamentos</u>	unidade	6
<u>Assistência à Criança e ao Adolescente</u>		
Manter Centros de Educação Infantil	unidade	16
	criança	2.500
	refeição/ano	2.200.000
Manter Casa Abrigo Esperança	unidade	1
	pessoas	20
	refeição/ano	29.200
Manutenção do SAS	unidade	1
	adolescente	18
	refeição	26.280
Manutenção do Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil	unidade	1
	adolescente	50
	refeição/ano	33.416
Construir e manter a Casa Abrigo Maria Madalena	unidade	1
	adolescente	20
	refeição/ano	29.200
Construir e manter a Casa de Passagem	unidade	1
	adolescente	80
	refeição/ano	240
Realizar cursos profissionalizantes	aprendiz	80
Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	conselho	1
Aquisição de equipamentos e material permanente	unidade	600
Aquisição de veículo	unidade	1
Aquisição de veículo para Conselho Tutelar	veículo	1
<u>Assistência Comunitária</u>		
Construir e manter capelas mortuárias nos bairros	unidade	3
Reformas e melhorias nas unidades assistenciais	reforma	15
Aquisição de equipamentos e materiais	unidade	500
Atender carentes	pessoas	13.300
Doação de cestas básicas	cesta	4.000
Manter cooperativa de catadores de papel	cooperativa	1

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais metas:

Especificação	Unidade	2004
<u>Atenção Básica</u>		
Gerenciar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Implantar Unidades de Saúde	unidade	0
Realizar procedimentos de atenção básica	procedimento	330.000
Aquisição de veículos	veículo	0
Manter a farmácia básica	farmácia	1
Manter os serviços de apoio social	serviço	1
Manter e equipar o laboratório	laboratório	1
Instituir e manter o Programa de Exame Laboratorial DNA	programa	1
Manter, implantar e implementar programas	programa	20
Capacitar profissionais	evento	100
	servidor	300
<u>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</u>		
Realizar procedimentos especializados	procedimento	223.000
Realizar procedimentos assistenciais de alta complexidade	procedimento	127.858
Realizar internação hospitalar	internamento	6.900
Garantir a assistência hospitalar e ambulatorial	gerência	1
<u>Esporte Físico e Terapêutico</u>		
Implantar e manter programa de fisioterapia	programa	1
Implementar progr. de apoio, diagnóstico e terapia	programa	1
<u>Vigilância Sanitária</u>		
Aquisição de veículo	veículo	0
Manter serviços de vigilância sanitária	serviço	1
Implantar e implementar programa de vigilância sanitária	programa	1
<u>Vigilância Epidemiológica</u>		
Manter programa de controle de doenças endêmicas	programa	1
Manter serviços de epidemiologia	serviço	1
Aquisição de veículo	veículo	0
<u>Alimentação e Nutrição</u>		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

12. EDUCAÇÃO

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de horas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais metas:

Especificação	Unidade	2004
<u>Ensino Fundamental</u>		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	28
Manter o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC	escola	1
Manter alunos das séries iniciais - 1º a 4º séries	aluno	5.331
Manter os alunos em tempo integral	aluno	7.996
Construir escolas	escola	5
Reforçar e ampliar unidades escolares	unidade	20
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	área	15

Adquirir acervo para biblioteca e videooteca das escolas e SIMECEL	unidade	1.050
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	unidade	90
Móveis e mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	unidade	1.000
Móveis e mobiliários, equipamentos, materiais	mantençao	600
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (professores, pessoal de apoio...)	material	5500
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio...)	professor	1200
Realizar cursos e eventos para capacitar os profissionais	curso	20
Prover e adquirir livros didáticos-pedagógicos de apoio profissional da educação e equipe pedagógica	livro	160
Construir, ampliar, reformar e equipar refeitórios, cantinas, etc.	refeitorio	30
Másteres, aulas e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental das Redes Públicas Estadual, Municipal e filantrópica	municipal	5.000
Servir refeições	catadral	5.450
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	filantrópica	450
Mantener programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, férias, horas...)	veículo	8
Realizar jogos esportivos	evento	20
Promover eventos esportivos	aluno	8
Construir e instalar programas de saúde	evento	1.300
Estabelecer e manter programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	13
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	programa	3500
Promover a Conferência Municipal de Educação	programa	2
Mantener o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade da aprendizagem	programa	2
Educação Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
Manter o Centro de Capacitação	agricultor	250
Integras ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	escola	1
Capacitar profissionais	programa	10
Mantener cursos profissionalizantes para jovens e adultos, escolarizando e profissionalizando	curso	15
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade da aprendizagem	pessoal	750
Educação Infantil		
Realizar e instalar unidades escolares	escola	19
Mantener alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.600
Mantener os alunos em tempo integral	aluno	2.020
Construir escolas	m²	5
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	5
Consumir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação e cultura	construção	14
Adquirir acervo para biblioteca e videooteca das unidades escolares	unidade	500
(Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recreativos)	unidade	1200
Móveis e mobiliários, equipamentos, materiais...	mantençao	600
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papel, massa, tinta, cola, cadernos, lápis, canetas...)	aquisição	60.000
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio...)	evento	203
Estabelecer e manter programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	8
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas (refeições, etc.) na cantina	construção	12
Fornecer alimentação escolar	material	1.575
Implementar programas de alfabetização	aluno	900
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	8
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos	pessoal	40
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualidade da aprendizagem	material	700
Educação de Jovens e Adultos		
Implementar programas de alfabetização	programa	1
Aluno	aluno	900
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	8
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos	pessoal	40
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualità da aprendizagem	material	700
Educação Especializada		
Ampliar e manter Centros Especializados	centro	1
Capacitar profissionais e apoio	capacitação	30
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	90
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, tinta, cola, tinta, etc.)	material	6.900
Fornecer alimentação escolar	aluno	132
Adquirir veículos	refeitorio	45.000
Adquirir aparelhos para atendimento de programas às necessidades especiais	veículo	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e qualità da aprendizagem	unidade	15
CULTURA		
Objetivos:		
Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.		
Principais metas:		

Especificação	Unidade medida	2004
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Mantener e prover o Museu de Imagem e do Som	museu	1
Montar museu principal	museu	1
Obras Culturais		
Promover peças teatrais	peça	120
Promover festivais de dança	evento	35
Promover exposições	evento	60
Promover festivais de música	evento	2
Promover encontros de corais	evento	3
Promover palestras de formação profissional	evento	10
Oferecer salas de música, dança, teatro, pintura e artesanato	clube	25
Ampliar o Centro Cultural Raul Júlio	sala	1
Construir oficinas para artesanato	barração	1
Construir salas para eventos culturais nos bairros	sala	1
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para a Banda Municipal e vestimentas para teatro	instrumento	30
Mantener equipamentos e espólio lúdico	vestimenta	70
Adquirir livros, periódicos, videoes, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	equipamento	85
	unidade	580

Contratar profissionais e técnicos	profissionais	10
Adquirir equipamentos aparelhos de som, mesas de som, microfones, luminárias, refletórios e mobiliário para o Teatro Municipal	adquirição	98
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionais, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

Principais metas:

Especificação	Unidade medida	2004
Infra Estrutura Urbana		
Conservar via urbana	km	210
Mantar e ampliar a sinalização urbana e implantar a sinalização rural	km	210
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	m²	100.000
Construir e conservar trevos, praças e jardins	unidade	12
Construir galerias pluviais	m	4000
Construir canalização do Rio Ligeiro	m	500
Construir e conservar canais	m	2
Construir e conservar passarelas	m²	15.000
Mantar fábrica de lúmen, britadeira e usina do moinho	unidade	3
Ampliar e ganhar a rede de energia elétrica	rede	1
Adquirir áreas para diversos fins	unidade	4
Construir de pastéis com antigo	m²	200.000
Barragens Urbanas		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	2
Executar serviços de limpeza pública em ruas	km	210
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	área	1000
Construir e conservar estradas	km	22.000
Mantar o aterro sanitário	áterro	1
Adquirir terreno para novo aterro sanitário	áterro	1
Executar serviço de iluminação pública	ponto	9.000
Drigar rios e córregos	m	2500

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas:

Especificação	Unidade medida	2004
Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	20
	família	20
Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	250
	família	250
Desenvolver área para implantação de conjunto incluindo o Distrito de São Roque do Chapim	m²/nº	265
	km/rua	4
	família	215
	km	5
	família	200
Abrir ruas em bairros e conjuntos		

17. SANEAMENTO

Objetivo:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e oceânicas, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais metas:

Especificação	Unidade medida	2004
Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	3
Construir de poços artesianos e/ou fontes	poço	3
	comunidade	3
Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	km	1
Apoiar a ampliação da rede de águas pluvial	km	1
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	1

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais metas:

Especificação	Unidade medida	2004
Preservar e conservar o animal		
Apoiar a recuperação de áreas degradadas	ha	250
Implantar parques lineares	parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares	ha	150
Montar sistema de captação de águas pluviais	área	105.000
Realizar campanhas educativas e uso de agrotóxico	evento	2
Arborização urbana - substituição	muda	1.500
Remover e podar árvores	árvore	12.000

20. AGRICULTURA

Objetivo:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

Principais metas:

Especificação	Unidade medida	2004
Promoção da Produção Vegetal		
Apoio a agroindústria vegetal	agroindustria	2
Distribuir mudas	muda	28.000
Capacitar produtores	produtor	80
Mantar a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Capacitar produtores oleícolas da Feira de Pato Branco	curso	4
Visitas técnicas em centros de comercialização de hortaliças	viagem	4
Manutenção da horta do Horto Florestal	unidade	1
Promoção da Produção Animal		
Apoiar a agroindústria animal	agroindustria	3
Mantar programa de inseminação artificial	dose	1.800
Capacitar produtores	produtor	150
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	20

Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	150
Vigilância Sanitária Animal		
Manter SIM (serviço inspeção municipal)	agrand.	20
Vigilância Sanitária Vegetal		
Apoiar ações de vigilância sanitária vegetal	evento	5
Extensão Rural		
Apoiar a Escola de Campo	escola	1
Adquirir pá carregadeira	unidade	1
Adquirir veículos	unidade	2
Adquirir caminhões caçamba	unidade	2
Aquisição de Patrulha Rural	patrulha	3

22. INDÚSTRIA**Objetivos:**

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias e aumento da produção, produtividade e aumento da renda.

Principais metas:

Especificação	Unidade	Medida	2004
Promoção Industrial			
Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	fundo	1	
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares	empresa	20	
Dotar de infra-estrutura os parques industriais	parque	4	
Construir barracões para condomínios industriais e novas indústrias	barracão	20	
	m²	15.800	
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	cooperativa	2	
Implantar pólos de tecnologia e biotecnologia	pólo	2	
Manter escolas de capacitação profissional	escola	4	
Vingens e feiras setoriais	grupo	10	
Realizar cursos profissionalizantes	turma	45	
Apoiar projetos de desenvolvimento de protótipos	empresa	20	
Prestar consultoria técnica para melhoramento das indústrias	indústria	100	
Implementar e manter programa de incentivo às indústrias	indústria	50	
Manter Programa de Auto Emprego - PAE	programa	1	
Adquirir veículo	veículo	1	

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS**Objetivos:**

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais metas:

Especificação	Unidade	Medida	2004
Promoção Comercial			
Manter Centro de Eventos	centro	1	
Manter sala de apoio ao empresário	sala	1	
Capacitar trabalhadores	curso	10	
Realizar feiras setoriais e Expopato	pessoa	300	
Realizar palestras, rodadas de negócios, etc	evento	3	
Realizar palestras, rodadas de negócios, etc	evento	10	
Implantar e manter programa de turismo	programa	1	
Implantar e manter programa de Comércio Exterior	programa	1	

26. TRANSPORTE**Objetivos:**

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readejar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

Principais metas:

Especificação	Unidade	Medida	2004
Transporte Aéreo			
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1	
Transporte Rodoviário			
Manter estradas rurais	km	600	
Construir e reformar pontes	ponte	5	
Pavimentar estradas rurais (calcamento)	km	15	
Cascalhar estradas rurais	km	80	
Readejar estradas rurais	km	50	
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	3	
Ampliação garagem municipal	m²	500	
Aquisição de caminhões	unidade	3	

27. DESPORTO E LAZER**Objetivos:**

Promover o desporto; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes e promover eventos esportivos.

Principais metas:

Especificação	Unidade	Medida	2004
Desporto de Rendimento			
Manter equipes de rendimento	equipe	18	
	atleta	220	
Desporto comunitário			
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação	unidade	300	
Adquirir equipamentos	unidade	100	
Manter equipamentos e espaços físicos	manutenção	150	
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70	
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno	14.400	
Participar em jogos oficiais	evento	20	
Realizar jogos estaduais e municipais	evento	30	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2004, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, e IV, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nos 163, 180 e 211/01.

Art. 7º. As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

El



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. N. N. de P. ECA
Fla. N.º 71
P. 3
VISTO

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2004, fica estabelecido o montante de R\$ 55.168.000,00 (cinquenta e cinco milhões cento e sessenta e oito mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º. Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 - Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2003, (base de correção relativa a 30 de junho de 2003).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2003.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2003.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2004 destinará recursos para atender prioritariamente:

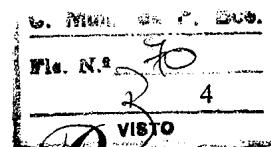
- I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

c2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. implantação da política de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até ~~do~~ dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de voto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa 4130 00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2003.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Not. de P. Bco.
Fls. N.º 69
5

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "f", do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agente políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrente de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios

(C)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

68
6

subseqüentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo IV da presente lei.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2004, custos com criação e ampliação de ações nas áreas educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço e principal da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transfiram recursos próprios da administração indireta;

e) precatórios judiciais;

f) dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

27



Câmara Municipal de Pato Branco

C. MUN. DE P. Branco
Fls. N.º 67
VISTO
7

Estado do Paraná

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem em pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente lei.

Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

66 8
S. M. do P. Sce.
Fla. N.º

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2004 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, definidos nos Anexos II - Metas Fiscais e III - Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 36 da presente lei.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2004, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação

22



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mum. da P. Sce.
Fls. N.º 65 9
VISTO

de receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 39 da presente lei.

CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de

EJ



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento, serão estabelecidas em lei municipal específica.

CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2004, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

§ 2º. A programação das despesas, deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas.

§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS EM ANDAMENTO.

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e os demonstrativos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e das obras em andamento, (estão consolidados nos Quadros a e f) do Anexo II – Metas Fiscais e no Anexo V – Obras em andamento.

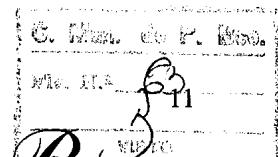
Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O PERÍODO 2002 A 2005

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais metas:

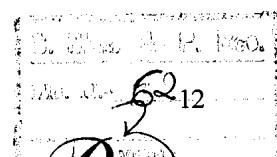
Especificação	Unidade Medida	2004
Ação Legislativa		
Realizar sessões Legislativas	sessão	95
Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	100
Apresentar projetos de lei	projeto	49
Editar resoluções legislativas	resolução	11
Apreciar decretos legislativos	decreto	11
<i>Apreciar anteprojetos de lei:</i>		
. Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1
. Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Julgar as contas do Prefeito Municipal	conta	1
Contratar serviços externos	serviço	5
Ampliar o quadro funcional, novos cargos e contratações, por concurso público.	contratação	2
Proporcionar treinamento a vereadores e servidores	treinamento	21
Formar biblioteca	livro	32
Adquirir equipamentos	equipamento	54
Executar pintura na parte interna e externa no edifício da Câmara Municipal	m ²	2.000
Construir novo plenário ou ampliar o existente	m ²	300
Efetuar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal visando conservar e melhorar as condições de funcionamento	m ²	1.000
Dispor sobre a organização interna	organização	5
Interligar a Câmara Municipal com a Assembléia Legislativa e Câmara dos Deputados e Senado Federal	estruturação	2

C>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programados pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Planejamento e Orçamento		
Gerenciar o programa de trabalho municipal	programa	1
Elaborar e atualizar perfil sócio-econômico	perfil	1
Elaborar diagnóstico s/a Administração Municipal	diagnóstico	1
Elaborar fluxograma de papéis	fluxograma	0
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	lei	1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Coordenar a elaboração do Plano Diretor	coordenação	1
Coordenar a elaboração do novo Código Tributário Municipal	coordenação	1
Administração Geral		
Manter a estrutura da administração pública	sistema	1
Adquirir veículos	veículo	3
Implantar o PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária	programa	1
Manter edifícios públicos	edifício	1
Manter a Coordenadoria do PROCON	unidade	1
Administração Financeira		
Elaborar balancetes mensais	mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas	balanço	1
Amortizar dívida Interna	amortização	12
Lançar carnês de ISSQN	carnê	3.850
Lançar talões de IPTU	talão	23.500
Conceder alvarás	alvará	1.800
Expedir alvarás, licenças e fiscalizar obras	nº	700
Controle Interno		
Efetuar controle administrativo, financeiro e patrim.	controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados	unidade	1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

61 13

Normatização e Fiscalização		
Implantar fiscalização orientadora	programa	1
Formação de Recursos Humanos		
Reestruturar plano de cargos e salários	plano	1
Capacitar servidores	cursos	10
Administração de receitas		
Otimizar as receitas	programa	1
Modernizar o sistema de tributação	sistema	1

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastrados na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Assistência ao Idoso		
Manter a Casa Abrigo Centro Dia	unidade	1
	refeição/ano	6.600
	pessoa	10
Aquisição de materiais e equipamentos	unidade	6
Assistência à Criança e ao Adolescente		
Manter Centros de Educação Infantil	unidade	16
	criança	2.500
	refeição/ano	2.200.000
Manter Casa Abrigo Esperança	unidade	1
	pessoa	20
	refeição/ano	29.200
Manutenção do SAS	unidade	1
	adolescente	18
	refeição	26.280
Manutenção do Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil	unidade	1
	adolescente	50
	refeição/ano	33.416
Construir e manter a Casa Abrigo Maria Madalena	unidade	1
	adolescente	20
	refeição/ano	29.200

62



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 124
VISTO

Construir e manter a Casa de Passagem	unidade	1
	adolescente	80
	refeição/ano	240
Realizar cursos profissionalizantes	aprendiz	80
Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	conselho	1
Aquisição de equipamentos e material permanente	unidade	600
Aquisição de veículo	unidade	1
Aquisição de veículo para Conselho Tutelar	veículo	1
Assistência Comunitária		
Construir e manter capelas mortuárias nos bairros	unidade	3
Reformas e melhorias nas unidades assistenciais	reforma	15
Aquisição de equipamentos e materiais	unidade	500
Atender carentes	pessoa	13.300
Doação de cestas básicas	cesta	4.000
Manter cooperativa de catadores de papel	cooperativa	1

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônicas-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais metas:

Especificação	Unidade	2004
Medida		
Atenção Básica		
Gerenciar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Implantar Unidades de Saúde	unidade	0
Realizar procedimentos de atenção básica	procedimento	330.000
Aquisição de veículos	veículo	0
Manter a farmácia básica	farmácia	1
Manter os serviços de apoio social	serviço	1
Manter e equipar o laboratório	laboratório	1
Instituir e manter Programa de Exame Laboratorial DNA	programa	1
Manter, implantar e implementar programas	programa	20
Capacitar profissionais	evento	100
	servidor	300

e)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. MUN. DE P. BRANCO
P.M. U.R.
VIA F.C.
15

Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Realizar procedimentos especializados	procedimento	223.000
Realizar procedimentos assistenciais de alta complexidade	procedimento	127.858
Realizar internação hospitalar	internamento	6.900
Gerenciar a assistência hospitalar e ambulatorial	gerência	1
Supporte Profilático e Terapêutico		
Implantar e manter programa de fitoterapia	programa	1
Implementar progr. de apoio, diagnóstico e terapia	programa	1
Vigilância Sanitária		
Aquisição de veículo	veículo	0
Manter serviços de vigilância sanitária	serviço	1
Implantar e implementar programa de vigilância sanitária.	programa	1
Vigilância Epidemiológica		
Manter programa de controle de doenças endêmicas	programa	1
Manter serviços de epidemiologia	serviço	1
Aquisição de veículo	veículo	0
Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

12. EDUCAÇÃO

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

Principais metas:

Especificação	Unidade medida	2004
Ensino Fundamental		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	28
Manter o Centro de Atenção Integral à criança e ao adolescente – CAIC	escola	1
Manter alunos das séries iniciais - 1 ^a a 4 ^a séries	aluno	5.331
Manter os alunos em tempo integral	aluno	7.996
Construir escolas	escola	5
Reformar e ampliar unidades escolares	unidade	20
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	área	15



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e SMECEL	unidade	1.050
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	unidade	90
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	unidade	1.000
Manter mobiliários, equipamentos, materiais	manutenção	600
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam	material	5500
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio...)	professor	1200
Promover cursos e eventos para capacitar os profissionais	curso	20
Prover e adquirir livros didático-pedagógicos de apoio aos profissionais da educação e equipe pedagógica	livro	160
Construir, ampliar, reformar e equipar refeitórios, cozinhas e/ou cantinas.	refeitório	30
Manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental das Redes Públicas Estadual, Municipal e filantrópica.	municipal	5.000
	estadual	5.450
	filantrópica	450
Servir refeições	refeição	2.600.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	8
Manter programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...).	evento	20
Realizar jogos estudantis	evento	8
	aluno	1.300
Promover eventos esportivos	evento	13
	aluno	3500
Estabelecer e instituir programas de saúde	programa	8
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social.	programa	8
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover a Conferência Municipal de Educação	evento	1
Manter o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem.	programa	2
Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
	agricultor	250
Manter o Centro de Capacitação	escola	1
Integrar ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	programa	10
	curso	15
Capacitar profissionais	pessoa	750
Manter cursos profissionalizantes para jovens e adultos, escolarizando e profissionalizando.	curso	20
	pessoa	750
Definir programas de acompanhamento e avaliação	programa	2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

dos objetivos, metas e a qualidade do ensino profissionalizante		
Ensino Superior		
Ampliar Cooperação Técnica Científica	instituição	5
Estabelecer sistema interativo de Educação à distância	sistema	1
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos	curso	6
	professor	653
Viabilizar pesquisas técnico-científicas	pesquisa	7
Contribuir para a UNATI	idoso	120
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
Ensino Infantil		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	19
Manter alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.609
Manter os alunos em tempo integral	aluno	2.020
Construir escolas	m²	5
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	5
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação...	construção	14
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares	unidade	500
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	1200
Manter mobiliários, equipamentos, materiais...	manutenção	600
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papéis, massas, tinta, cola, cadernos, lápis, borracha...).	aquisição	60.000
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio...).	evento	203
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	8
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas refeitórios e/ou cantinas	construção	12
Fornecer alimentação escolar	maternal	1.575
	pré-escola	1.250
Servir refeições	refeição	202.535
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	2
Manter programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...)	evento	10
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
Educação de Jovens e Adultos		
Implantar programas de alfabetização	programa	1
	aluno	900
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	8
	pessoal	40
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos	material	700
Definir programas de acompanhamento e avaliação	programa	2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 56
148
VISTO

dos objetivos e metas estabelecidas		
Educação Especial		
Ampliar e manter Centros Especializados	centro	1
Capacitar profissionais e apoio	capacitação	30
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	90
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, cola, tinta, etc.)	material	6.800
Fornecer alimentação escolar	aluno	132
	refeição	45.000
Adquirir veículos	veículo	1
Adquirir aparelhos para atendimento de programas às necessidades especiais	unidade	15
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2

13. CULTURA

Objetivos:

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

Principais metas:

Especificação	Unidade medida	2004
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Manter e prover o Museu da Imagem e do Som	museu	1
Manter o museu principal	museu	1
Difusão Cultural		
Promover peças teatrais	peça	120
Promover festivais de dança	evento	35
Promover exposições	evento	60
Promover festivais de música	evento	2
Promover encontros de corais	evento	3
Promover palestras de formação profissional	evento	10
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura e artesanato	curso	25
	aluno	800
Ampliar o Centro Cultural Raul Juglair	sala	1
Construir oficinas para artesanato	barracão	1
Construir salas para eventos culturais nos bairros	sala	1
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para a Banda Municipal e vestimentas para teatro	instrumento	30
	vestimenta	70
Manter equipamentos e espaços físicos	equipamento	85
Adquirir livros, periódicos, videotecas, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	580

c2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Nº. N.º 55
MUNICO

Contratar professores oficineiros	professor	10
Adquirir equipamentos, aparelhos de som, mesas de som, microfones, luminárias, refletores e mobiliário para o Teatro Municipal	aquisição	98
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Infra Estrutura Urbana		
Conservar vias urbanas	km	210
Manter e ampliar a sinalização urbana e implantar a sinalização rural	km	210
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	m ²	100.000
Construir e conservar trevos, praças e jardins	unidade	12
Construir galerias pluviais	m	4000
Construir canalização do Rio Ligeiro	m	500
Construir ciclovias	km	4
Construir e conservar passeios	m ²	15000
Manter fábrica de tubos, britador e usina do asfalto	unidade	3
Ampliar e manter a rede de energia elétrica	rede	1
Adquirir áreas para diversos fins	unidade	4
Construção de passeios com antípó	m ²	200.000
Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	2
Executar serviços de limpeza pública em ruas	km	210
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	1000
Coletar lixo	tonelada	22.000
Manter o aterro sanitário	aterro	1
Adquirir terreno para novo aterro sanitário	aterro	1
Executar serviço de iluminação pública	ponto	9.000
Dragar rios e córregos	m	2500

e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

54
20

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	20
	família	20
Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	250
	família	250
Desapropriar área para implantação de conjunto incluindo o Distrito de São Roque do Chopim	nº de lote	265
	km/rua	4
	família	215
Abrir ruas em bairros e conjuntos	km	5
	família	200

17. SANEAMENTO

Objetivo:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	3
Construção de poços artesianos e/ou fontes	poços	3
	comunidade	3
Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	km	1
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	1
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	1

27



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

53
21

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Preservação e conservação animal		
Apoiar a recuperação de áreas degradadas	ha	250
Implantar parques lineares	parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares	ha	150
Manter viveiro de mudas fiscalizadas	muda	105.000
Realizar campanhas educativas s/uso de agrotóxico	evento	2
Arborização urbana - substituição	muda	1.500
Remover e podar árvores	árvore	12.000

20. AGRICULTURA

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Promoção da Produção Vegetal		
Apoiar agroindústria vegetal	agroindústria	2
Distribuir mudas	muda	28.000
Capacitar produtores	curso	4
	produtor	80
Manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Capacitar produtores olerícolas da Feira de Pato Branco	curso	4
Visitas técnicas em centros de comercialização de hortaliças	viagem	4
Manutenção da horta do Horto Florestal	unidade	1
Promoção da Produção Animal		
Apoiar agroindústria animal	agroindústria	3
Manter programa de inseminação artificial	dose	1.800
Capacitar produtores	curso	6
	produtor	150
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	20
Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	150



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 52
22
VISTO

Vigilância Sanitária Animal			
Manter o SIM (serviço inspeção municipal)		agroind.	20
Vigilância Sanitária Vegetal			
Apoiar ações de vigilância sanitária vegetal		evento	5
Extensão Rural			
Apoiar a Escola de Campo		escola	1
Adquirir pá carregadeira		unidade	1
Adquirir veículos		unidade	2
Adquirir caminhões caçamba		unidade	2
Aquisição de Patrulha Rural		patrulha	3

22. INDÚSTRIA

Objetivos:

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias e aumento da produção, produtividade e aumento da renda.

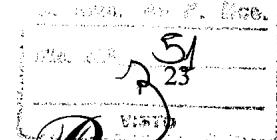
Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Promoção Industrial		
Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	fundo	1
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares	empresa	20
Dotar de infra-estrutura os parques industriais.	parque	4
Construir barracões para condomínios industriais e novas indústrias	barracão	20
	m ²	15.800
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	cooperativa	2
Implantar pólos de tecnologia e biotecnologia	pólo	2
Manter escolas de capacitação profissional	escola	4
Viagens a feiras setoriais	grupo	10
Realizar cursos profissionalizantes	turma	45
	aluno	700
Apoiar projetos de desenvolvimento de protótipos	empresa	20
Prestar consultoria técnica para melhoramento das indústrias	indústria	100
Implementar e manter programa de incentivo às indústrias	indústria	50
Manter Programa de Auto Emprego - PAE	programa	1
Adquirir veículo	veículo	1

2



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos:

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Promoção Comercial		
Manter Centro de Eventos	centro	1
Manter sala de apoio ao empresário	sala	1
Capacitar trabalhadores	curso	10
	pessoa	300
Realizar feiras setoriais e Expopato	evento	3
Realizar palestras, rodadas de negócios, etc	evento	10
Implantar e manter programa de turismo	programa	1
Implantar e manter programa de Comércio Exterior	programa	1

26. TRANSPORTE

Objetivos:

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

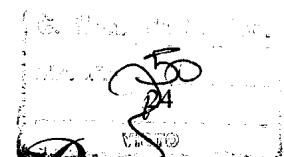
Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Transporte Aéreo		
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1
Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	km	600
Construir e reformar pontes	ponte	5
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	15
Cascalhar estradas rurais	km	80
Readequar estradas rurais	km	50
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	3
Ampliação garagem municipal	m ²	500
Aquisição de caminhões	unidade	3

C2



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

27. DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Promover o desporto; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes e promover eventos esportivos.

Principais metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Desporto de Rendimento		
Manter equipes de rendimento	equipe	18
	atleta	220
Desporto comunitário		
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação	unidade	300
Adquirir equipamentos	unidade	100
Manter equipamentos e espaços físicos	manutenção	150
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno	14.400
Participar em jogos oficiais	evento	20
Realizar jogos estaduais e municipais	evento	30

C2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2003

Busca o Executivo Municipal apoio desde Legislativo Municipal para aprovação do **Projeto de Lei nº 047/2003**, dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentárias, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **no exercício de 2004**, e dá outras providências.

O projeto ora em apreço prioriza as metas para o Plano de Governo da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2004, (LDO) encontrando-se dentro do que disciplina os parâmetros pertinentes à matéria, assim como o que determina a legislação municipal e federal em vigor.

A lei de diretrizes orçamentárias cumpre importantes funções dentro do modelo de planejamento e orçamento estabelecido pela Constituição Federal, funções essas presentes na municipal, sendo que em linhas gerais, seguem os procedimentos adotados pela União, porém adaptados às suas características próprias., constituindo-se numa das etapas do ciclo orçamentário.

No seu papel de orientadora da elaboração dos orçamentos, a LDO especifica as ações que terão preferência (prioridades) na alocação dos recursos financeiros constantes do orçamento para o próximo exercício, também, os quantitativos físicos (metas) a serem executados com esses mesmos recursos, conforme podemos observar no anexo I – Ações Prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2004.

Conforme sugestão da Assessoria Contábil, dentro do que disciplina a lei, e para adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual apresentamos para apreciação, as emendas abaixo transcritas:

Modifica o item, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDAS MODIFICATIVAS

04. ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Unidade de medida	2004
Administração Financeira		
Lançar talões de IPTU	talão	23.500



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 48
VISTO

Estado do Paraná

12. EDUCAÇÃO

Especificação	Unidade de medida	2004
Ensino Infantil		
Servir refeições	refeição	202.535

22. INDÚSTRIA

Especificação	Unidade de Medida	2004
Promoção Industrial		
Construir barracões para condomínios industriais e novas indústrias	barracão	20
	m²	15.800

Merecem apreciação as emendas apresentadas pelos nobres edis a Comissão de Finanças e Orçamento, conforme segue, para ser apreciada pelo duto Plenário desta Casa de Leis:

EMENDAS ADITIVAS

Acresce item ao anexo I, **08. ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que passa a vigorar da seguinte forma e redação:

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2004
Assistencia a Criança e Adolescente		
Construir e Manter a Casa de Passagem	unidade	1
	Adolescente	80
	Refeição/ano	240
Assistência Comunitária		
Construir e manter Capelas Mortuárias nos bairros	unidade	3

Acresce item ao anexo I, **15. URBANISMO**, que passa a vigorar com a seguinte especificação:

15. URBANISMO

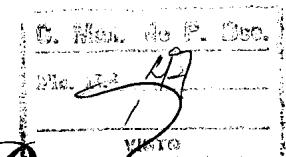
Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2004
Infra Estrutura Urbana		
Construir canalização do Rio Ligeiro	m	500
Construir ciclovias	Km	4



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica item do anexo I, item **15. URBANISMO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificações	Unidade Medida	2004
Serviços Urbanos		
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	1000

Modifica item do anexo I, item **16. HABITAÇÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificações	Unidade Medida	2004
Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	20
	família	20
Habitação Urbana		
Desapropriar área para implantação de conjunto incluindo o Distrito de São Roque do Chopim.	nº de lote	265
	km/rua	4
	família	215

Modifica item do anexo I, item **20. AGRICULTURA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Promoção da Produção Animal		
Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	150

Modifica item do anexo I, item **26. TRANSPORTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Transporte Rodoviário		
Cascalhar estradas rurais	km	80
Readequar estradas rurais	km	50

Diante de tais análises, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação normal da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de junho de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente

Vilson Dala Costa – PMDB
Relator

Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Laurinha Lúcia Dall'igna – PPB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Dirceu Pereira

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 047/2003, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresce item do anexo I, 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a vigorar da seguinte forma:

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2004
Assistência Comunitária		
Construir e manter Capelas Mortuárias nos bairros	unidade	3

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 21 de maio de 2003.

Enio Ruaro

Clóvis Gresele



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação desta Comissão a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 047/2003, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrece item ao anexo I, 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a vigorar com a seguinte especificação:

08 . ASSISTENCIA SOCIAL

Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2004
Assistencia a Criança e Adolescente		
Construir e Manter a Casa de Passagem	unidade	1
	Adolescente	80
	Refeição/ano	240

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 27 de maio de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Valmir Tasca – PFL

Vilmar Maccari – PDT

Vilson Dale Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 047/2003, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresce item ao anexo I, 15. URBANISMO, que passa a vigorar com a seguinte especificação:

15. URBANISMO

Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2004
Infra Estrutura Urbana		
Construir canalização do Rio Ligeiro	m	500

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 27 de maio de 2003.

Dirceu Pereira



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

43

Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Dirceu Pereira

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 047/2003, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresce item do anexo I, 15. URBANISMO, que passa a vigorar da seguinte forma:

15. URBANISMO

Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2004
Infra Estrutura Urbana		
Construir ciclovias	Km	4

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 22 de maio de 2003.

Enio Ruaro

Clóvis Gresele

DIÁRIO DO Povo

ANO XVII

EDIÇÃO 3021

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2003

42
3

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMUNICADO**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunica e convida para participar da discussão do projeto de lei nº 47/2003, em trâmite nesta Casa de Leis, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, exercício 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em audiência pública, que se realizará no dia 21 de maio de 2003, com inicio às 18 h e 30 min, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, situada na Rua Araribóia, 491, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, aos 7 dias do mês de maio de 2003.

**Enio Ruaro
Presidente**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fls. N.º 511
VIA TO

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunica e convida para participar da discussão do projeto de lei nº 47/2003, em trâmite nesta Casa de Leis, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, exercício 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em audiência pública, que se realizará no dia 21 de maio de 2003, com ínicio às 18 h e 30 min, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, situada na Rua Araribóia, 491, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, aos 7 dias do mês de maio de 2003.

Enio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Dirceu Pereira

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 047/2003, que Dispõe sobre o Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica item do anexo I, item 15. URBANISMO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificações	Unidade Medida	2004
Serviços Urbanos		
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	1000

Modifica item do anexo I, item 16. HABITAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificações	Unidade Medida	2004
Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	20
	família	20
Habitação Urbana		
Desapropriar área para implantação de conjunto incluindo o Distrito de São Roque do Chopim.	nº de lote	265
	km/rua	4
	família	215

Modifica item do anexo I, item 20. AGRICULTURA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Promoção da Produção Animal		
Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	150

Modifica item do anexo I, item 26. TRANSPORTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Transporte Rodoviário		
Cascalhar estradas rurais	km	80
Readequar estradas rurais	km	50

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 30 de abril de 2003.

Silvio Hasse



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 047/2003

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o Projeto de Lei nº 047/2003, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas Administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004, e dá outras providências.

Em vigor desde maio do ano de 2000, A Lei de Responsabilidade Fiscal, procedeu de imediato, profundas modificações nas finanças dos Municípios, provocando mudanças na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios seguintes. Além das atribuições já previstas, a lei passa a tratar também de outras matérias visando aumentar o controle dos gastos.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) a Lei de Diretrizes Orçamentárias recebeu novas e importantes prerrogativas, sendo as mais importantes:

- a) Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de:
 - arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário ou nominal;
 - necessidade de se reconduzir a dívida aos limites estabelecidos.
- c) Definir as normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- d) Disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- e) Fixar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- f) Estabelecer limitações à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- g) Conter um Anexo de Metas Fiscais e um Anexo de Riscos Fiscais.

O Projeto em tramite foi apresentado dentro do que disciplina a Constituição Federal art. 165, §2º, o que preceitua a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, art. 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos art.25, Parágrafo Único e Art.95, § 2º, bem como com o que instituiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu Provimento nº 02/2000, além das



C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 38
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

modificações trazidas pelas Portarias nº 042/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211 de 2001.

Para esclarecimento dos nobres edis transcrevemos o que segue:

Constituição Federal

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."



L. MUN. DE P. BRANCO
Fla. N.º 87
MSTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Lei Orgânica do Município de Pato Branco

"Art. 95 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;

III - ...

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Provimento nº 02/2000

"Artigo 1º - Os municípios do Estado do Paraná adequarão suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, inclusive para o exercício de 2001, caso a respectiva LDO não tenha sido devidamente aprovada em 05 de maio de 2000, visando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/00, mediante a inclusão, nas respectivas leis, dos seguintes dispositivos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Critérios para limitação de empenho, incluindo a definição das despesas irrelevantes para este efeito;

IV – Mecanismos que impeçam a abertura de créditos orçamentários imprecisos, até mesmo mediante a vedação para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual do orçamento global e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;

V – Critérios para controle de custos e avaliação de desempenho da execução orçamentária mediante estabelecimento de parâmetros para mensuração dos resultados dos programas orçamentários, sendo a segregação do orçamento, segundo as unidades de alocação dos dispêndios, condição mínima para este efeito;

VI – Definição do montante da Reserva de Contingência em percentual da Receita Corrente Líquida;

VII – Estabelecimento das condições para utilização da Reserva de Contingência;

IX – Estabelecimento da metodologia para elaboração da programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

X – Critérios para concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária, em face do contido no art. 14 e parágrafos da L.C.101/00;

XI – Condições para destinação de recursos a pessoas físicas e jurídicas, incluída a administração indireta, e concessão de subvenções;

XII – Relatório dos projetos em andamento e condições para inclusão de novos na Lei Orçamentária, de modo a prevenir o início de empreendimentos sem o adequado atendimento dos anteriores, mesmo no que se refere à conservação do patrimônio público;

XIII – Especificação das despesas de outras esferas de governo que poderão ser custeadas pelo município, desde que precedidas de convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres."

No seu papel de orientadora da elaboração dos orçamentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve explicitar as ações que terão preferência (prioridades) na alocação dos recursos financeiros constantes do orçamento e, também, os quantitativos físicos (metas) a serem executados com esses mesmos recursos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 36
INTO

Constatamos assim que a LRF elegeu a LDO como instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas, a partir de um conjunto de metas que, após serem aprovadas, passam a constituir um compromisso de governo perante a sociedade.

O projeto ora em apreço é de grande importância no processo orçamentário, definindo o equilíbrio entre receita e despesas, priorizado para o exercício financeiro de 2004, as metas para o Plano de Governo da Administração Pública Municipal, encontram-se dessa forma dentro do que disciplina os parâmetros contábeis pertinentes a matéria, assim como o que determina a legislação municipal e federal em vigor.

Dentro do que disciplina a lei, sugerimos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente as emendas abaixo transcritas para que o projeto esteja em perfeita consonância com o Plano Plurianual.

Modifica o item, que passa a vigorar com a seguinte redação:

04. ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Unidade de medida	2004
Administração Financeira		
Lançar talões de IPTU	talão	23.500

12. EDUCAÇÃO

Especificação	Unidade de medida	2004
Ensino Infantil		
Servir refeições	refeição	202.535

22. INDÚSTRIA

Especificação	Unidade de Medida	2004
Construir barracões para condomínios industriais e novas indústrias	barracão	20
	m²	15.800

Em esclarecimento a Comissão de Finanças e Orçamentos e demais Edis, transcrevemos o que institui a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno sobre o trâmite e aprovação da LDO:

Lei Orgânica Municipal

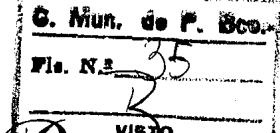
"Art. 25 - Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



"Art. 97 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."

Regimento Interno

"Art. 182 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará lê-la em Plenário e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer, que o emitirá dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão lidas em Plenário.

§ 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Contadoria da Câmara emitirá parecer técnico-contábil sobre a Proposta Orçamentária, o qual será apenso ao projeto.

Art. 183 - A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte.

Art. 184 - Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 185 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias."

Feitas às modificações acima descritas, estão cumpridas as formalidades legais e constitucionais, estado apta a matéria para seguir seus trâmites normais.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 30 de abril de 2003.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Relação dos vereadores que receberam no dia 24 de abril de 2003, cópia do projeto de lei nº 47/2003, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva – PL

Clóvis Gresele – PPB

Dirceu Dimas Pereira – PPS

Enio Ruaro

Gilson Marcondes – PV

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Leonir José Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Nereu Faustino Ceni – PC do B

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PSDB

Valmir Tasca – PFL

Vilmar Maccari – PDT

Vilson Dala Costa – PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 040/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento.

Como consequência da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, altera-se o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2002 a 2005 – da Lei Municipal 2.056 de 02 de julho de 2001, Plano Plurianual.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo Patobranquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 15 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

30
30

PROJETO DE LEI Nº 47/2003

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2004, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I

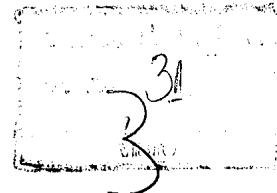
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2004, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos II e III da presente Lei.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2004, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, e IV, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo; e
- IV. Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais, próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01.

Art. 7º. As programações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Saúde, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

30

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2004, fica estabelecido o montante de R\$ 55.168.000,00 (cinquenta e cinco milhões cento e sessenta e oito mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º. Serão classificados na programação orçamentária 99.99.04.123.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no elemento de despesa 349999 - Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2003, (base de correção relativa a 30 de junho de 2003).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2003.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2003.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

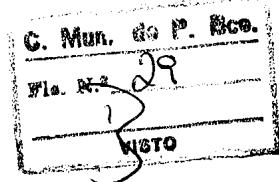
Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2004 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- II. pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- III. pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
- IV. empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
- V. manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VI. implantação e manutenção de obras e serviços;
- VII. implantação do programa de modernização da administração municipal;
- VIII. implantação da política de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até do dia 30 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa 4130 00 – Investimentos em Regime de Execução Especial.

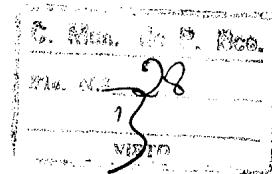
Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2003.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "f", do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.

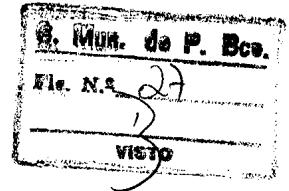
§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 21. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrente de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo IV da presente Lei.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2004, custos com criação e ampliação de ações nas áreas educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, Fundo Municipal de Desenvolvimento e da administração indireta.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco, a serem consignados nas programações orçamentárias correspondentes.

Art. 23. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço e principal da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transfiram recursos próprios da administração indireta;

e) precatórios judiciais;

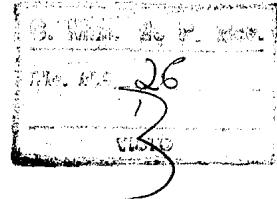
f) dotações destinadas à educação e saúde.

Art. 25. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 28. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 30. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 32. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Parágrafo único – As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não contratados ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 19 e 22 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2004 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 34. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

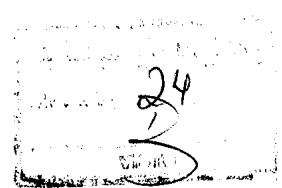
Art. 35. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, definidos nos Anexos II - Metas Fiscais e III – Riscos Fiscais e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 36 da presente lei.

Art. 36. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2004, no que couber:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

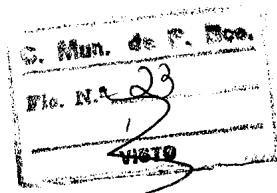
§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 39 da presente lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para esta finalidade.

§ 2º. A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º. As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento, serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII PROGRAMAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Art. 41. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir no Orçamento do Executivo Municipal para o exercício de 2004, a proposta da Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º. Na estimativa das receitas, devem ser consideradas as transferências financeiras efetuadas pelo Município e as diretamente arrecadadas.

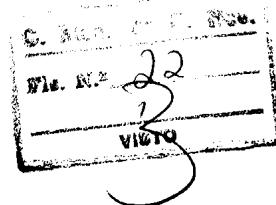
§ 2º. A programação das despesas, deve considerar os custos de manutenção e decorrentes da ampliação das atividades.

§ 3º. O programa de trabalho da Companhia está definido no Anexo I – Ações Programáticas;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. A Direção e os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, ficam sujeitos à observância das normas estabelecidas nesta lei e demais legislações que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DEMONSTRATIVOS DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS EM ANDAMENTO.

Art. 42. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e os demonstrativos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e das obras em andamento, (estão consolidados nos Quadros a e f) do Anexo II – Metas Fiscais e no Anexo V – Obras em andamento.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de abril de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nº. Matr. do P. Gco.
Fla. N.º 34
VETO

ANEXO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS PARA O PERÍODO 2002 A 2005

01. LEGISLATIVA

Objetivos:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

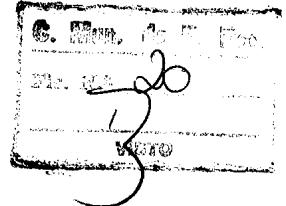
Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Ação Legislativa		
Realizar sessões Legislativas	sessão	95
Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	100
Apresentar projetos de lei	projeto	49
Editar resoluções legislativas	resolução	11
Apreciar decretos legislativos	decreto	11
Apreciar anteprojetos de lei:		
. Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	1
. Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Julgas contas do Prefeito Municipal	conta	1
Contratar serviços externos	serviço	5
Ampliar o quadro funcional, novos cargos e contratações, por concurso público.	contratação	2
Proporcionar treinamento a vereadores e servidores	treinamento	21
Formar biblioteca	livro	32
Adquirir equipamentos	equipamento	54
Executar pintura na parte interna e externa no edifício da Câmara Municipal	m ²	2.000
Construir novo plenário ou ampliar o existente	m ²	300
Efetuar reformas internas e externas no edifício da Câmara Municipal visando conservar e melhorar as condições de funcionamento	m ²	1.000
Dispor sobre a organização interna	organização	5
Interligar a Câmara Municipal com a Assembléia Legislativa e Câmara dos Deputados e Senado Federal	estruturação	2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



04. ADMINISTRAÇÃO

Objetivos:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programados pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

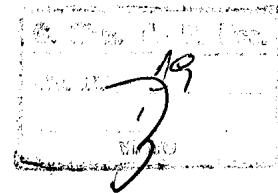
Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2004
Planejamento e Orçamento		
Gerenciar o programa de trabalho municipal	programa	1
Elaborar e atualizar perfil sócio-econômico	perfil	1
Elaborar diagnóstico s/a Administração Municipal	diagnóstico	1
Elaborar fluxograma de papéis	fluxograma	0
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	lei	1
Elaborar o Orçamento-Programa anual	orçamento	1
Coordenar a elaboração do Plano Diretor	coordenação	1
Coordenar a elaboração do novo Código Tributário Municipal	coordenação	1
Administração Geral		
Manter a estrutura da administração pública	sistema	1
Adquirir veículos	veículo	3
Implantar o PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária	programa	1
Manter edifícios públicos	edifício	1
Manter a Coordenadoria do PROCON	unidade	1
Administração Financeira		
Elaborar balancetes mensais	mês	12
Elaborar o balanço e prestação de contas	balanço	1
Amortizar dívida Interna	amortiz.	12
Lançar carnês de ISSQN	carnê	3.850
Lançar talões de IPTU	talão	23.300
Conceder alvarás	alvará	1.800
Expedir alvarás, licenças e fiscalizar obras	nº	700



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Controle Interno			
Efetuar controle administrativo, financeiro e patrim.		controle	1
Ampliar e adequar sistema de processamento de dados		unidade	1
Normatização e Fiscalização			
Implantar fiscalização orientadora		programa	1
Formação de Recursos Humanos			
Reestruturar plano de cargos e salários		plano	1
Capacitar servidores		cursos	10
Administração de receitas			
Otimizar as receitas		programa	1
Modernizar o sistema de tributação		sistema	1

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastrados na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Principais Metas:

Especificações	Unidade de Medida	2004
Assistência ao Idoso		
Manter a Casa Abrigo Centro Dia	unidade	1
	Refeição/ano	6.600
	pessoa	10
Aquisição de materiais e equipamentos	unidade	6
Assistência à Criança e ao Adolescente		
Manter Centros de Educação Infantil	unidade	16
	Criança	2.500
	Refeição/ano	2.200.000
Manter Casa Abrigo Esperança	Unidade	1
	Pessoa	20
	Refeição/ano	29.200
Manutenção do SAS	Unidade	1
	Adolescente	18
	refeição	26.280



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

8. Ano. da F. Esq.
Fls. N.º 18
3

	Unidade	1
Manutenção do Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil	Adolescente	50
	Refeição/ano	33.416
	unidade	1
Construir e manter a Casa Abrigo Maria Madalena	Adolescente	20
	Refeição/ano	29.200
Realizar cursos profissionalizantes:	aprendiz	80
Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	conselho	1
Aquisição de equipamentos e material permanente	unidade	600
Aquisição de veículo	unidade	1
Aquisição de veículo p/ conselho tutelar	veículo	1
Assistência Comunitária		
Reformas e Melhorias nas Unidades Assistenciais	reforma	15
Aquisição de equipamentos e materiais	unidade	500
Atender carentes	pessoa	13.300
Doação de cestas básicas	cesta	4.000
Manter cooperativa de catadores de papel	cooperativa	1

10. SAÚDE

Objetivos:

Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo oncológico, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.

Principais Metas :

Especificação	Unidade Medida	2004
Atenção Básica		
Gerenciar, manter e equipar Unidades de Saúde	unidade	17
Implantar Unidades de Saúde	unidade	0
Realizar procedimentos de atenção básica	procedimento	330.000
Aquisição de veículos	veículo	0
Manter a farmácia básica	farmácia	1
Manter os serviços de apoio social	serviço	1
Manter e equipar o laboratório	laboratório	1
Instituir e manter Programa de Exame Laboratorial DNA	programa	1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

17
L3

Manter, implantar e implementar programas	programa	20
Capacitar profissionais	evento	100
	servidor	300
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Realizar procedimentos especializados	procedimento	223.000
Realizar procedimentos assistenciais de alta complexidade	procedimento	127.858
Realizar internação hospitalar	internamento	6.900
Gerenciar a assistência hospitalar e ambulatorial	gerência	1
Suporte Profilático e Terapêutico		
Implantar e manter programa de fitoterapia	programa	1
Implementar progr. de apoio, diagnóstico e terapia	programa	1
Vigilância Sanitária		
Aquisição de veículo	veículo	0
Manter serviços de vigilância sanitária	serviço	1
Implantar e implementar programa de vigilância sanitária.	programa	1
Vigilância Epidemiológica		
Manter programa de controle de doenças endêmicas	programa	1
Manter serviços de epidemiologia	serviço	1
Aquisição de veículo	veículo	0
Alimentação e Nutrição		
Implantar e implementar programa de nutrição	programa	1

12. EDUCAÇÃO

Objetivos:

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.

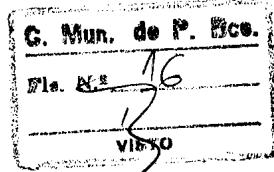
Principais Metas :

Especificação	Unidade de medida	2004
Ensino Fundamental		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	28
Manter o Centro de Atenção Integral à criança e ao adolescente – CAIC	escola	1
Manter alunos das séries iniciais - 1 ^a a 4 ^a séries	aluno	5.331



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Manter os alunos em tempo integral	aluno	7.996
Construir escolas	escola	5
Reformar e ampliar unidades escolares	unidade	20
Construir, ampliar e reformar áreas de cultura, lazer, recreação e esporte	área	15
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das escolas e SMECEL	unidade	1.050
Adquirir equipamentos de informática e multimídia para ensino	unidade	90
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos e recreativos	unidade	1.000
Manter mobiliários, equipamentos, materiais	manutenção	600
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam	material	5500
Capacitar os profissionais do ensino fundamental (professores, pessoal de apoio...)	professor	1200
Promover cursos e eventos para capacitar os profissionais	curso	20
Prover e adquirir livros didático-pedagógicos de apoio aos profissionais da educação e equipe pedagógica	livro	160
Construir, ampliar, reformar e equipar refeitórios, cozinhas e/ou cantinas.	refeitório	30
Manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental das Redes Públicas Estadual, Municipal e filantrópica.	municipal	5.000
	estadual	5.450
	filantrópica	450
Servir refeições	refeição	2.600.000
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	8
Manter programas e projetos complementares (artístico, culturais, literários, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...).	evento	20
Realizar jogos estudantis	evento	8
	aluno	1.300
Promover eventos esportivos	evento	13
	aluno	3500
Estabelecer e instituir programas de saúde	programa	8
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social.	programa	8
Organizar o Sistema Municipal de Ensino	sistema	1
Promover a Conferência Municipal de Educação	evento	1
Manter o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem.	programa	2
Ensino Profissional		
Apoiar programas de aperfeiçoamento	evento	5
	agricultor	250
Manter o Centro de Capacitação	escola	1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. MUN. de P. Br.
Fls. N.º 15
VISTO

Integrar ofertas de cursos básicos profissionais tecnológicos	programa	10
	curso	15
Capacitar profissionais	pessoa	750
Manter cursos profissionalizantes para jovens e adultos, escolarizando e profissionalizando.	curso	20
	pessoa	750
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade do ensino profissionalizante	programa	2
Ensino Superior		
Ampliar Cooperação Técnica Científica	instituição	5
Estabelecer sistema interativo de Educação à distância	sistema	1
Capacitar profissionais da Educação, servidores, técnicos e administrativos	curso	6
	professor	653
Viabilizar pesquisas técnico-científicas	pesquisa	7
Contribuir para a UNATI	idoso	120
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1
Ensino Infantil		
Gerenciar e manter unidades escolares	escola	19
Manter alunos de 0 a 6 anos	aluno	2.609
Manter os alunos em tempo integral	aluno	2.020
Construir escolas	m²	5
Reformar e ampliar unidades escolares	melhoria	5
Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação...	construção	14
Adquirir acervo para biblioteca e videoteca das unidades escolares	unidade	500
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	1200
Manter mobiliários, equipamentos, materiais...	manutenção	600
Fornecer material escolar aos alunos que necessitam (papéis, massas, tinta, cola, cadernos, lápis, borracha...).	aquisição	60.000
Capacitar os profissionais da Educação Infantil (professores, pessoal de apoio...).	evento	203
Estabelecer e instituir programas de Educação, Saúde e Assistência Social	aluno	8
Construir, ampliar, reformar e equipar cozinhas refeitórios e/ou cantinas	construção	12
Fornecer alimentação escolar	maternal:	1.575
	pré-escola	1.250
Servir refeições	refeição	510.535
Adquirir e adequar veículos para o transporte escolar	veículo	2
Manter programas e projetos complementares (artístico, lazer, recreação, esportivo, feira, hortas...)	evento	10



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10. Sessão da P. Branca
Nº. 14
3

Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem	programa	2
Educação de Jovens e Adultos		
Implantar programas de alfabetização	programa	1
	aluno	900
Capacitar pessoal docente e de apoio	curso	8
	pessoal	40
Adquirir materiais pedagógicos, recreativos e equipamentos	material	700
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2
Educação Especial		
Ampliar e manter Centros Especializados	centro	1
Capacitar profissionais e apoio	capacitação	30
Adquirir mobiliários, materiais pedagógicos e recreativos	unidade	90
Fornecer material escolar aos alunos necessitados (papel, massa, cola, tinta, etc.)	material	6.800
	aluno	132
Fornecer alimentação escolar	refeição	45.000
Adquirir veículos	veículo	1
Adquirir aparelhos para atendimento de programas às necessidades especiais	unidade	15
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	2

13. CULTURA

Objetivos:

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

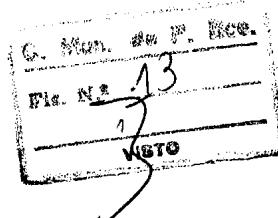
Principais Metas :

Especificação	Unidade de medida	2004
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Manter e prover o Museu da Imagem e do Som	museu	1
Manter o museu principal	museu	1
Difusão Cultural		
Promover peças teatrais	peça	120
Promover festivais de dança	evento	35
Promover exposições	evento	60
Promover festivais de música	evento	2
Promover encontros de corais	evento	3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Promover palestras de formação profissional	evento	10
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura e artesanato	curso	25
	aluno	800
Ampliar o Centro Cultural Raul Juglair	sala	1
Construir oficinas para artesanato	barracão	1
Construir salas para eventos culturais nos bairros	sala	1
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para a Banda Municipal e vestimentas para teatro	instrumento	30
	vestimenta	70
Manter equipamentos e espaços físicos	equipamento	85
Adquirir livros, periódicos, videotecas, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	580
Contratar professores oficineiros	professor	10
Adquirir equipamentos, aparelhos de som, mesas de som, microfones, luminárias, refletores e mobiliário para o Teatro Municipal	aquisição	98
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1

15. URBANISMO

Objetivos:

Conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública.

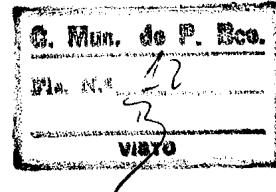
Principais metas:

Especificações	Unidade Medida	2004
Infra Estrutura Urbana		
Conservar vias urbanas	km	210
Manter e ampliar a sinalização urbana e implantar a sinalização rural	km	210
Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas	m ²	100.000
Construir e conservar trevos, praças e jardins	unidade	12
Construir galerias pluviais	m	4000
Construir e conservar passeios	m ²	15000
Manter fábrica de tubos, britador e usina do asfalto	unidade	3
Ampliar e manter a rede de energia elétrica	rede	1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Adquirir áreas para diversos fins	unidade	4
Construção de passeios com antípô	m ²	200.000
Serviços Urbanos		
Ampliar e conservar cemitérios	cemitério	2
Executar serviços de limpeza pública em ruas	km	210
Executar serviços de limpeza em terrenos baldios	lotes	500
Coletar lixo	tonelada	22.000
Manter o aterro sanitário	aterro	1
Adquirir terreno para novo aterro sanitário	aterro	1
Executar serviço de iluminação pública	ponto	9.000
Dragar rios e córregos	m	2500

16. HABITAÇÃO

Objetivos:

Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação.

Principais metas:

Especificações	Unidade Medida	2002
Habitação Rural		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	8
	família	8
Habitação Urbana		
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	250
	família	250
	nº de lote	250
Desapropriar área para implantação de conjunto	km/rua	3
	família	200
Abrir ruas em bairros e conjuntos	km	5
	família	200

17. SANEAMENTO

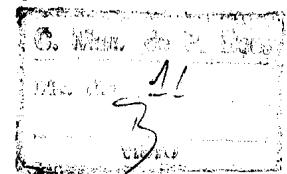
Objetivo:

Executar obras de saneamento básico urbano e rural, galerias de águas pluviais e celulares, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Principais metas:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Saneamento Básico Rural		
Implantar o sistema de saneamento básico rural	comunidade	3
Construção de poços artesianos e/ou fontes	poços	3
	comunidade	3
Saneamento Básico Urbano		
Apoiar a ampliação da rede de água	km	1
Apoiar a ampliação da rede de água pluvial	km	1
Apoiar ampliação da rede de esgoto sanitário	km	1

18. GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos:

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo à exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição , buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2004
Preservação e conservação animal		
Apoiar a recuperação de áreas degradadas	ha	250
Implantar parques lineares	parque	1
Apoiar reflorestamento fundo de vale, matas ciliares	ha	150
Manter viveiro de mudas fiscalizadas	muda	105.000
Realizar campanhas educativas s/uso de agrotóxico	evento	2
Arborização urbana – substituição	muda	1.500
Remover e podar árvores	árvore	12.000

20. AGRICULTURA

Objetivos:

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	10
Fis. N.º	
VISIT	

Principais Metas:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Promoção da Produção Vegetal		
Apoiar agroindústria vegetal	agroindústria	2
Distribuir mudas	muda	28.000
Capacitar produtores	curso	4
	produtor	80
Manter a unidade de beneficiamento de plantas medicinais	unidade	1
Capacitar produtores olerícolas da Feira de Pato Branco	curso	4
Visitas técnicas em centros de comercialização de hortaliças	viagem	4
Manutenção da horta do Horto Florestal	unidade	1
Promoção da Produção Animal		
Apoiar agroindústria animal	agroindústria	3
Manter programa de inseminação artificial	dose	1.800
Capacitar produtores	curso	6
	produtor	150
Incentivar a criação de suínos e aves	produtor	20
Construir e recuperar tanques - piscicultura	tanque	100
Vigilância Sanitária Animal		
Manter o SIM (serviço inspeção municipal)	agroind.	20
Vigilância Sanitária Vegetal		
Apoiar ações de vigilância sanitária vegetal	evento	5
Extensão Rural		
Apoiar a Escola de Campo	escola	1
Adquirir pá carregadeira	unidade	1
Adquirir veículos	unidade	2
Adquirir caminhões caçamba	unidade	2
Aquisição de Patrulha Rural	patrulha	3

22. INDÚSTRIA

Objetivos:

Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias e aumento da produção, produtividade e aumento da renda.

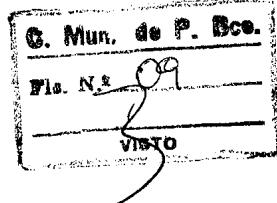
Principais Metas:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Promoção Industrial		
Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento	fundo	1
Apoiar projeto desenvolvimento de softwares	empresa	20



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Dotar de infra-estrutura os parques industriais.	parque	4
Construir 20 barracões p/ condomínios industriais e novas indústrias	m ²	15.800
Apoiar e estimular a criação de cooperativas	cooperativa	2
Implantar pólos de tecnologia e biotecnologia	pólo	2
Manter escolas de capacitação profissional	escola	4
Viagens a feiras setoriais	grupo	10
Realizar cursos profissionalizantes	Turma	45
	aluno	700
Apoiar projetos de desenvolvimento de protótipos	empresa	20
Prestar consultoria técnica para melhoramento das indústrias	indústria	100
Implementar e manter programa de incentivo às indústrias	indústria	50
Manter Programa de Auto Emprego - PAE	programa	1
Adquirir veículo	veículo	1

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivos:

Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.

Principais Metas:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Promoção Comercial		
Manter Centro de Eventos	Centro	1
Manter sala de apoio ao empresário	sala	1
Capacitar trabalhadores	Curso	10
	Pessoa	300
Realizar feiras setoriais e Expopato	evento	3
Realizar palestras, rodadas de negócios, etc	evento	10
Implantar e manter programa de turismo	programa	1
Implantar e manter programa de Comércio Exterior	programa	1

26. TRANSPORTE

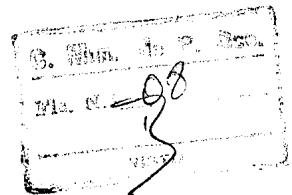
Objetivos:

Manter e ampliar o aeroporto, de acordo com a demanda de serviços, readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Principais metas:

Especificação	Unidade de Medida	2004
Transporte Aéreo		
Manter Aeroporto Municipal	aeroporto	1
Transporte Rodoviário		
Manter estradas rurais	km	600
Construir e reformar pontes	ponte	5
Pavimentar estradas rurais (calçamento)	km	15
Cascalhar estradas rurais	km	50
Readequar estradas rurais	km	30
Adquirir máquinas rodoviárias	máquina	3
Ampliação garagem municipal	m ²	500
Aquisição de caminhões	unidade	3

27. DESPORTO E LAZER

Objetivos:

Promover o desporto; construir canchas poliesportivas em escolas; construir ginásio de esportes e promover eventos esportivos.

Principais metas:

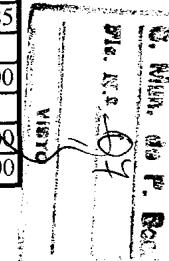
Especificações	Unidade de Medida	2004
Desporto de Rendimento		
Manter equipes de rendimento	equipe	18
	atleta	220
Desporto comunitário		
Adquirir materiais esportivos, troféus de premiação	unidade	300
Adquirir equipamentos	unidade	100
Manter equipamentos e espaços físicos	manutenção	150
Gerenciar e manter esportes, recreação e lazer	programa	70
Promover o transporte de alunos e atletas	aluno	14.400
Participar em jogos oficiais	evento	20
Realizar jogos estaduais e municipais	evento	30

ANEXO II
METAS FISCAIS

A) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2000	2001	2002
RECEITA			
Programado	42.179.290,00	42.179.290,00	41.875.000,00
Executado	31.661.749,79	33.415.984,29	39.100.288,00
Corrente			
Programado	31.589.290,00	31.589.290,00	41.420.100,00
Executado	30.830.422,10	33.213.501,78	40.412.217,51
De Capital			
Programado	10.590.000,00	10.590.000,00	2.383.000,00
Executado	831.327,69	202.482,51	987.046,00
DESPESA			
Programado	42.179.290,00	42.179.290,00	41.875.000,00
Executado	35.332.326,16	33.271.605,45	38.114.203,31
Corrente			
Programado	27.170.990,00	27.170.990,00	35.553.250,00
Executado	32.195.620,86	29.296.152,85	33.238.659,56
De Capital			
Programado	15.008.300,00	15.008.300,00	5.903.000,00
Executado	3.136.705,30	3.975.452,60	4.875.543,75
Dívida Pública			
Juros e encargos			
Programado	526.000,00	526.000,00	240.000,00
Executado	386.949,01	386.949,01	121.365,27
Principal			
Programado	1.200.000,00	1.200.000,00	1.440.000,00
Executado	1.202.720,73	1.202.720,73	1.325.889,42
RESULTADOS:			
Nominal	-3.670.576,37	144.378,84	986.084,69
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL			
Valores correntes	645.149,90	1.393.654,66	2.809.815,26
DÍVIDA FLUTUANTE			
Valores correntes	4.550.916,23	4.182.484,77	3.861.464,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Valores correntes	15.373.765,40	21.992.318,45	24.069.136,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO			
Valores correntes	31.000,00	43.500,00	77.100,00
DEMONSTRAR NO QUE FOI APLICADO A REC. DE ALIENAÇÃO			
Equipamentos e material permanente	31.000,00	43.500,00	77.100,00
Obras e instalações	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços e Demonstrativos dos exercícios de 2000, 2001 e 2002/ Anexos 2, 14 e 17 da Lei 4.320/64

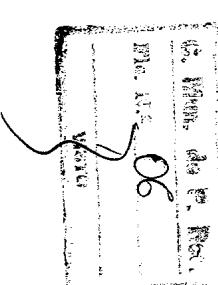


B) RECEITAS POR FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			FIXADO	PREVISTO			
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES	30.830.422,10	33.213.501,78	40.412.217,51	48.518.831,00	54.956.000,00	60.451.600,00	66.496.760,00	73.146.436,00
Receita Tributária	5.449.635,04	5.920.282,20	6.853.756,25	8.446.000,00	11.282.000,00	12.410.200,00	13.651.220,00	15.016.342,00
Impostos	3.108.898,89	3.931.027,57	4.095.112,41	5.172.000,00	7.608.000,00	8.368.800,00	9.205.680,00	10.126.248,00
IPTU	1.352.690,33	1.813.162,62	1.148.906,00	1.774.000,00	3.500.000,00	3.850.000,00	4.235.000,00	4.658.500,00
IRRF	0,00	0,00	419.624,36	413.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00
ITBI	449.430,49	455.483,08	658.620,65	558.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00
ISSQN	1.306.778,07	1.662.381,87	1.867.961,40	2.427.000,00	2.808.000,00	3.088.800,00	3.397.680,00	3.737.448,00
Taxas	2.317.695,96	1.973.401,86	2.537.990,20	3.174.000,00	3.674.000,00	4.041.400,00	4.445.540,00	4.890.094,00
Pelo Exercício do Poder de Polícia	251.568,81	297.163,26	375.830,05	420.000,00	486.000,00	534.600,00	588.060,00	646.866,00
Pela Prestação de Serviços	2.066.127,15	1.676.238,60	2.162.160,15	2.754.000,00	3.188.000,00	3.506.800,00	3.857.480,00	4.243.228,00
Contribuição de Melhorias	23.040,19	15.852,77	220.653,64	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	178,00	13.115,15	44.418,63	195.831,00	260.000,00	286.000,00	314.600,00	346.060,00
Receita Patrimonial	89.122,01	179.128,33	209.758,22	237.000,00	313.000,00	344.300,00	378.730,00	416.603,00
Receitas Imobiliárias	4.850,22	8.923,64	10.414,87	54.000,00	63.000,00	69.300,00	76.230,00	83.853,00
Receita de valores mobiliários	14.601,10	26.343,36	199.343,35	183.000,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00
Outras receitas patrimoniais	69.670,69	143.861,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	18.110,87	0,00	0,00	37.000,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	247.283,07	307.780,82	260.149,55	755.000,00	872.000,00	959.200,00	1.055.120,00	1.160.632,00
Transferências Correntes	24.268.231,96	25.575.367,12	30.427.987,51	37.228.000,00	39.189.000,00	43.107.900,00	47.418.690,00	52.160.559,00
Cota-parte do FPM	5.636.294,92	6.510.589,60	8.085.254,55	6.894.000,00	8.500.000,00	9.350.000,00	10.285.000,00	11.313.500,00
Transferência do IRRF	372.003,06	452.805,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do ITR	23.669,49	21.011,57	29.077,99	23.000,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00
Cota-Parte Lei Kandir 87/96	475.153,44	418.035,96	460.555,92	554.000,00	642.000,00	706.200,00	776.820,00	854.502,00
SUS e FNS	8.577.820,62	8.822.720,59	8.913.784,27	12.303.000,00	13.000.000,00	14.300.000,00	15.730.000,00	17.303.000,00
Participação no ICMS	5.285.066,39	5.697.720,75	6.548.441,60	6.895.000,00	8.200.000,00	9.020.000,00	9.922.000,00	10.914.200,00
Cota-Parte do IPVA	1.376.584,39	1.449.747,98	1.711.450,88	1.930.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00
Fundo de Exportação	206.388,14	205.077,05	232.254,90	254.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Transferência do FUNDEF	1.179.603,95	1.251.812,76	3.667.592,43	3.348.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00
Outras transf. Do Estado	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	7.700,00	8.470,00	9.317,00
Transferência de Convênio	1.135.647,56	745.844,97	618.421,70	5.020.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	1.996.500,00
Outras Receitas Correntes	757.861,15	1.217.828,16	2.616.147,35	1.620.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00
Multas e Juros de Mora	15.137,26	116.507,08	659.939,37	103.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00
Indenizações e Restituições	38.694,00	45.282,50	87.879,49	0,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00
Rec. Dívida Ativa Tributária	387.825,34	500.306,91	1.550.592,12	913.000,00	1.800.000,00	1.980.000,00	2.178.000,00	2.395.800,00
Receitas Diversas	316.204,55	555.731,67	317.736,37	604.000,00	650.000,00	715.000,00	786.500,00	865.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	831.327,69	202.482,51	987.046,00	4.424.000,00	2.575.000,00	2.832.500,00	3.115.750,00	3.427.325,00
Rec. De Capital	831.327,69	202.482,51	987.046,00	4.424.000,00	2.575.000,00	2.832.500,00	3.115.750,00	3.427.325,00
Operações de Credito	27.225,94	0,00	161.880,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	31.000,00	43.500,00	77.100,00	66.000,00	75.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00
Transferências de Capital	773.101,75	158.982,51	748.066,00	1.858.000,00	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00	3.327.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções p/ FUNDEF	0,00	0,00	2.298.975,51	2.024.000,00	2.343.000,00	2.577.300,00	2.835.030,00	3.118.533,00
TOTAL	31.661.749,79	33.415.984,29	39.100.288,00	50.918.831,00	55.188.000,00	60.706.800,00	66.777.480,00	73.455.228,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO E FONTE

Exercício de 2004: acréscimo de aproximadamente 10% sobre o ano anterior, com base na previsão, do Governo Federal do índice de inflação para o exercício.
 Exercícios de 2005, 2006 e 2007: acréscimo geral de 10% sobre o exercício imediatamente anterior.



C) DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Despesas Correntes	32.195.620,86	29.296.152,85	33.238.659,56	42.290.851,00	48.050.030,00	52.855.033,00	58.140.536,30	63.954.589,93
Despesas de Capital	3.136.705,30	3.975.452,60	4.875.543,75	8.501.000,00	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	9.317.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	126.980,00	137.970,00	151.767,00	166.943,70	183.638,07
TOTAL	35.332.326,16	33.271.605,45	38.114.203,31	50.918.831,00	55.188.000,00	60.706.800,00	66.777.480,00	73.455.228,00

D) SÍNTSE

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	31.661.749,79	33.415.984,29	39.100.288,00	50.918.831,00	55.188.000,00	60.706.800,00	66.777.480,00	73.455.228,00
Receitas Correntes	30.830.422,10	33.213.501,78	40.412.217,51	48.518.831,00	54.956.000,00	60.451.600,00	66.496.760,00	73.146.436,00
Receitas de Capital	831.327,69	202.482,51	987.046,00	4.424.000,00	2.575.000,00	2.832.500,00	3.115.750,00	3.427.325,00
(-) Deduções p/ FUNDEF	0,00	0,00	2.298.975,51	2.024.000,00	2.343.000,00	2.577.300,00	2.835.030,00	3.118.533,00
DESPESAS	35.332.326,16	33.271.605,45	38.114.203,31	50.918.831,00	55.188.000,00	60.706.800,00	66.777.480,00	73.455.228,00
Despesas Correntes	32.195.620,86	29.296.152,85	33.238.659,56	42.290.851,00	48.050.030,00	52.855.033,00	58.140.536,30	63.954.589,93
Despesas de Capital	3.136.705,30	3.975.452,60	4.875.543,75	8.501.000,00	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	9.317.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	126.980,00	137.970,00	151.767,00	166.943,70	183.638,07
RESULTADOS								
Nominal	-3.670.576,37	144.378,84	986.084,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO FINANCEIRO DISPONÍVEL								
Valores correntes	645.149,90	2.144.750,60	2.809.815,26	820.000,00	1.100.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE								
Valores correntes	4.550.916,23	4.182.484,77	3.861.464,74	1.200.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00	3.080.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Valores correntes	15.373.765,40	21.992.318,45	24.069.136,85	27.000.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00	36.000.000,00	38.000.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO								
Valores correntes	31.000,00	43.500,00	77.100,00	75.000,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	180.000,00
APLICAÇÃO DA REC. DE ALIENAÇÃO								
Equipamentos e material permanente	31.000,00	43.500,00	77.100,00	75.000,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	180.000,00
Obras e instalações			0,00					

METODOLOGIA DE CÁLCULO E FONTE:

Exercício de 2004: acréscimo de 9% no total das despesas.

Exercício de 2005, 2006 e 2007: acréscimo geral de 10% sobre o exercício imediatamente anterior..

Fonte do REALIZADO: Anexo 2, 14 e 17 da Lei 4320/64 dos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

E) DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			FIXADO	PROGRAMADO			
	2000	2001	2002		2003	2004	2005	2007
RECEITAS CORRENTES	30.830.422,10	33.213.501,78	40.412.217,51	42.714.000,00	54.956.000,00	60.451.600,00	66.496.760,00	73.146.436,00
DÍVIDA FUNDADA	5.131.473,62	4.632.647,13	6.159.048,21	3.300.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00
% em relação a receita corrente	16,64	13,95	15,24	7,73	6,91	6,95	5,14	6,91
DÍVIDA FLUTUANTE	4.550.916,23	4.182.484,77	3.861.465,74	1.200.000,00	-	-	-	-
% em relação a receita corrente	14,76	12,59	9,56	2,81	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.682.389,85	8.815.131,90	10.020.513,95	4.500.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00

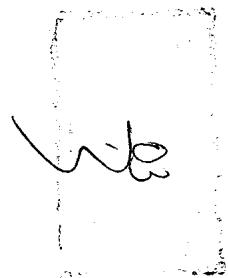
F). EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007
Adicionais por tempo de serviço	37.000,00	47.000,00	49.000,00	51.000,00	53.000,00
Pensões	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
Aposentadorias	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	52.000,00
Avaliação de desempenho	16.200,00	18.000,00	18.000,00	20.000,00	23.000,00

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007
Ações judiciais	103.477,50	113.825,25	125.207,78	137.728,55
Desapropriação de imóveis	34.492,50	37.941,75	41.735,93	45.909,52
TOTAL	137.970,00	151.767,00	166.943,70	183.638,07



A handwritten signature in black ink, appearing to read "WCB". It is positioned at the bottom right of the page, below the table.

ANEXO IV
EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

4.1 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO NO PERÍODO DE 2000 A 2006

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRAMADO	PROGRAMADO		
	2000	2001	2002		2003	2004	2005
REC. CORRENTE LÍQUIDA	30.796.126,57	32.248.174,00	32.208.282,72	35.595.000,00	37.374.750,00	39.243.487,50	41.205.661,88
DESPESA COM PESSOAL	11.816.840,20	11.793.772,21	13.977.483,43	15.984.450,00	17.582.895,00	19.341.184,50	21.275.302,95
% APLICADO	38,37	36,57	43,40	44,91	47,04	49,29	51,63

4.2 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NO PERÍODO DE 2000 A 2006

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRA MADO	PROGRAMADO		
	2000	2001	2002		2003	2004	2005
REC. CORRENTE LÍQUIDA	30.796.126,57	32.248.174,00	32.208.282,72	35.595.000,00	37.374.000,00	41.111.400,00	45.222.540,00
DESPESA C/ PESSOAL	372.805,36	500.748,00	535.653,94	750.000,00	825.000,00	907.500,00	998.250,00
% APLICADO	1,21	1,55	1,66	2,11	2,21	2,21	2,21

4.3 - EVOLUÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL DE 2000 A 2006

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO			PROGRA MADO	PROGRAMADO		
	2000	2001	2001		2003	2004	2005
REC. CORRENTE LÍQUIDA	30.796.126,57	32.248.174,00	32.208.282,72	35.595.000,00	37.374.750,00	39.243.487,50	41.205.661,88
DESPESA COM PESSOAL	12.189.645,56	12.565.730,86	14.513.137,37	16.734.450,00	18.407.895,00	20.248.684,50	22.273.552,95
% APLICADO	39,58	38,97	45,06	47,01	49,25	51,60	54,05



ANEXO V
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR em R\$	SITUAÇÃO ATUAL
Barracão Industrial	m ²	1.500,00	125.000,00	Em andamento, 95% da obra concluída
Escola São João	m ²	969	210.000,00	Em andamento, 95% da obra concluída
Escola Pinheirinho - segunda etapa	m ²	498,25	150.000,00	Em andamento, 80% da obra concluída
Escola União - segunda etapa	m ²	306,3	80.000,00	Em andamento, 25% da obra concluída
Escola Bela Vista	m ²	969	210.000,00	Em andamento, 95% da obra concluída
Pontos de Táxi	m ²	72,45	32.000,00	Em andamento, 90% da obra concluída
Pavilhão São João	m ²	800	90.000,00	Em andamento, 60% da obra concluída
Pavilhão Escolar - Alvorada	m ²	855	110.000,00	Em andamento, 95% da obra concluída
Creche Vila Verde	m ²	325,36	95.000,00	Em andamento, 50% da obra concluída
Barracão Industrial	m ²	1.000,00	105.000,00	Em processo de licitação
Pavilhão Bairro Fraron	m ²	855,76	100.000,00	Em fase de licitação, 40% da obra concluída
Usina do Conhecimento	m ²	573	260.000,00	Paralisada, 24% da obra concluída
Casa Abrigo Maria Madalena	m ²	219,78	56.000,00	Em andamento, 80% da obra concluída
Escola Bairro Fraron	m ²	696,16	210.000,00	Em andamento, 70% da obra concluída
Centro de Educação Infantil Fraron	m ²	325,36	110.000,00	Em andamento, 50% da obra concluída
Pista de Skate	m ²	692,37	29.000,00	Em andamento, 10% da obra concluída
Ampliação Escola Lions Clube	m ²	321,96	85.000,00	Em andamento, 10% da obra concluída
Projeto de Profissionalização da Pessoa Portadora de Deficiência	m ²	611	176.000,00	Em processo de licitação.

Fonte: Secretaria de Engenharia e Obras